



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.375/2014

Institui a gratificação mensal para os membros das comissões de licitações e pregoeiros do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação por exercício da função de membros de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membros da equipe de apoio do Pregão.

Parágrafo único - A gratificação será concedida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer as funções de membros de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou membros da equipe de apoio do Pregão, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Art. 2º O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor nomeado ou designado para cumprir a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

I - Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro: 14 (quatorze) UFM (Unidade Financeira Municipal);

II - Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro Titular da Equipe de Apoio ao Pregoeiro: 07 (sete) UFM (Unidade Financeira Municipal);

§1º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Membro de Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada à percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§2º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão da UFM (Unidade Financeira Municipal) a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 26/05/2014)